



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14950/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessada: Maria Fátima de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato

ACÓRDÃO AC2 – TC 02126/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Maria Fátima de Lima.
- 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica 3.
- 2.3. Matrícula: 75.680-6.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2113/2012):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 18 de maio de 2012.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de junho de 2012.
- 3.5. Valor: R\$ 1.472,02.

4. Relatório da Auditoria: A Auditoria (fls. 71/72) verificou a necessidade de revisão do benefício. A PBprev foi notificada, mas não se pronunciou. Após Resolução RC2 - TC 00105/12 (fls. 79/80), a PBprev apresentou o Documento TC 10282/12 (fls. 82/89), sanando a inconformidade, restando apenas a publicação do ato de revisão da aposentadoria. O gestor compareceu aos autos e apresentou o Documento TC 36544/16, sanando a inconformidade apontada, sendo desnecessário o retorno dos autos à Auditoria para uma simples conferência de publicação.

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14950/11

VOTO DO RELATOR

Apresentada a prova de publicação do ato, desnecessário se faz o retorno dos autos à Auditoria para uma simples conferência já efetuada pela Assessoria de Gabinete. Desta forma, cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14950/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00105/12; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA FÁTIMA DE LIMA, matrícula 75.680-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2113/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 85 e 87).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2016 às 17:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 09:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO